



Segundo aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros - Área Metropolitana do Porto e Municípios



santa maria da feira



S. João da Madeira



Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large stylized 'h' and various initials and signatures.

SEGUNDO ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS



santa maria da feira



**SEGUNDO ADITAMENTO AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM SISTEMA
DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS**

Entre:

A **Área Metropolitana do Porto**, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede Palácio dos Correios, Rua do Estêvão, 21, 4000-200, Porto, adiante designada como «AMP» ou «Primeiro Outorgante», neste ato representada por Ariana Maria Cachina Pinho, Primeira-Secretária da Comissão Executiva, com poderes para o ato ao abrigo do n.º 3 do artigo n.º 76 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Município de Arouca, pessoa coletiva n.º 506 808 122, com sede em Praça Município, 4540-001 Arouca, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Margarida Maria de Sousa Correia Belém, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 501 158 740, com sede em Praça Dr. José Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193, Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Marco André dos Santos Martins Lopes, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



[Handwritten signature]
Município da Maia, pessoa coletiva n.º 505 387 131, com sede em Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

[Handwritten signature]
Município de Matosinhos, pessoa coletiva n.º 501 305 912, com sede em Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, representada pela Presidente da Câmara Municipal, Luísa Maria Neves Salgueiro, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

[Handwritten signature]
Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 506 302 970, com sede em Largo da República, 3720-240 Oliveira De Azeméis, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

[Handwritten signature]
Município de Paredes, pessoa coletiva n.º 506 656 128, com sede em Parque José Guilherme, 4580-130, Paredes, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alexandre da Silva Almeida, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

[Handwritten signature]
Município do Porto, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede em Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

[Handwritten signature]
Município de Póvoa de Varzim, pessoa coletiva n.º 506 741 400, com sede na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Aires Henrique do Couto Pereira, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,



Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501 157 280, com sede em Praça da República, n.º 135, 4520-174 Santa Maria da Feira, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 501 306 870, com sede em Praça 25 de Abril, 4780-373, Santo Tirso, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Manuel Martins da Costa, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de São João da Madeira, pessoa coletiva n.º 506 538 575, com sede em Avenida da Liberdade, 3701-956, São João da Madeira, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Vultos Sequeira, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município da Trofa, pessoa coletiva n.º 504 296 434, com sede em Rua das Indústrias, 393, Apartado 65, 4786-909, Trofa, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, António Azevedo, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Vale de Cambra, pessoa coletiva n.º 506 735 524, com sede em Av. Camilo Tavares de Matos, n.º 19, 3730-240, Vale de Cambra, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede em Avenida 5 Outubro, 160, 4440-503, Valongo, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Ribeiro, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,



outorgante»,

Município Vila do Conde, pessoa coletiva n.º 505 804 786, com sede em Praça Vasco Gama, 4480-337, Vila do Conde, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Moreira Costa, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede em Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, com poderes para o ato, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por «Município outorgante»,

conjuntamente também designados por «Segundos Outorgantes» ou «Municípios Outorgantes»,

Considerando que:

- A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP»), estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação.
- B) Nos termos do artigo 8.º do RJSPTP, a AMP é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- C) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica.
- D) Os Municípios de Arouca, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia celebraram em



santa maria da feira Câmara Municipal



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL



S. João da Madeira



trofa
município



Vale de Cambra
Câmara Municipal



Valongo



VILA DO CONDE



GAIA

1 de abril de 2016, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, com a AMP contratos interadministrativos ao abrigo do artigo 10.º do RJSPTP, delegando na AMP a competência relativa à organização dos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal.

- E) No caso do Município do Porto, o serviço público de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal está concedido à STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A., em regime de exclusivo.
- F) O RJSPTP veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de «concorrência regulada» no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial.
- G) De acordo com o estudo de fundamentação da opções jurídicas, económicas e financeiros do concurso público para “aquisição do serviço público rodoviário de passageiros na AMP”, realizado pela AMP, a exploração do serviço público intermunicipal e do serviço público municipal que lhe foi delegado deve ser assegurada em modelo de prestação de serviço público por operadores privados selecionados através de procedimento pré-contratual de concurso público internacional, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- H) Foi realizado um primeiro aditamento, e respetiva retificação, aos contratos interadministrativos de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, celebrado a 18 de novembro de 2022 com todos os municípios, onde ficou estabelecido que o Serviço Público será explorado em cinco Lotes designados Norte Centro, Norte Nascente, Norte Poente, Sul Nascente e Sul Poente, e em cada lote será formada uma unidade de acompanhamento do serviço público, não dotadas de personalidade jurídica própria mas dispondendo de alguma autonomia decisória sobre as regras de organização e funcionamento próprios.
- I) Ficou ainda definido, neste primeiro aditamento o custo financeiro máximo estimado da execução do contrato de serviço público por cada Lote e que é imputável a cada Município.
- J) Em março de 2018 foi realizada a I Cimeira das Áreas Metropolitanas, no contexto

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word "Posto" and various initials and signatures.



da qual os municípios integrantes das duas Áreas Metropolitanas em Portugal tomaram resoluções relevantes no domínio da mobilidade e transportes, assumindo particular destaque a intenção de dotar as Áreas Metropolitanas das competências legalmente cometidas às Autoridades de Transportes, para todos os modos e operadores de transporte;

- K) Neste quadro, foi definido como objetivo essencial a transferência integral para as Áreas Metropolitanas da gestão da bilhética, visando-se assim assegurar o controlo dos fluxos de informação e financeiros do sistema intermodal e as competências técnicas do desenvolvimento dos sistemas de bilhética intermodal.
- L) A capacitação da AMP enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, com responsabilidades a nível de planeamento e gestão das redes de transportes e infraestruturas de âmbito municipal e de âmbito intermunicipal, favorece a acessibilidade, a inclusividade e a intermodalidade do sistema de mobilidade e transportes, bem como a coesão social e territorial, potenciando o crescimento económico deste território.
- M) O Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto (abreviadamente, "DL 121/2019"), veio estabelecer o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, habilitando, assim, a AMP a proceder à constituição de uma empresa metropolitana especificamente vocacionada à prossecução de competências próprias e delegadas nos domínios da mobilidade e transportes, no contexto de crescente assunção de competências na área dos transportes públicos de passageiros e da mobilidade;
- N) As empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas têm por objeto social o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na respetiva área metropolitana, bem como o apoio à área metropolitana na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros e, bem assim, a exploração do serviço público de transporte de passageiros dentro da respetiva área de jurisdição nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros ("RJSPTP"), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e demais atividades



santa maria da feira



S. João da Madeira



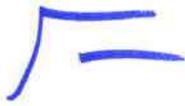
Vale de Cambra



previstas no artigo 6.º do DL 121/2019.

- O) De acordo com o artigo 8.º do RJSTP, a Área Metropolitana do Porto (“AMP”) é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.
- P) Por deliberação do Conselho Metropolitano, em reunião de 28 de julho de 2023, foi aprovado por unanimidade autorizar a Comissão Executiva Metropolitana do Porto avançar com a execução dos estatutos da empresa metropolitana e o respetivo estudo económico financeiro.
- Q) Tendo em conta o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, previamente a esta deliberação formal, deverão ser realizados os estudos técnicos demonstrativos de viabilidade económico-financeira previstos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
- R) A Comissão Executiva Metropolitana do Porto cumpriu as orientações do Conselho Metropolitano e elaborou os estatutos da empresa metropolitana e o respetivo estudo económico financeiro.
- S) A empresa metropolitana a constituir terá, em princípio, determinadas competências de autoridade de transportes; competências essas que são próprias da AMP e/ou se encontram delegadas pelos municípios na AMP, pelos contratos interadministrativos referidos no considerando D).
- T) Os contratos interadministrativos referidos no Considerando D), não preveem a possibilidade de subdelegação de competências, pelo que se torna necessário alterá-los, de forma a acolher na relação entre os Municípios, a AMP e a empresa metropolitana a constituir ao abrigo do Decreto-Lei n.º121/2019, tarefa que se realiza por intermédio do presente aditamento (segundo aditamento), que altera conjuntamente todos aqueles contratos interadministrativos.
- U) O presente contrato atualiza ainda o Anexo I do primeiro aditamento aos contratos interadministrativos celebrado a 18 de novembro de 2022, onde estão previstos os valores máximos estimados de pagamentos anuais a realizar por cada Município, por Lote.
- V) Os Municípios outorgantes aprovaram, por deliberações das respetivas assembleias municipais, sob proposta das respetivas câmaras municipais, a proposta do segundo

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AA', 'V', 'Pest', 'Lin', 'J', 'S', 'Keb', and others.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like 'Arouca', 'Espinho', 'Gondomar', 'Maia', 'Matosinhos', 'Azeméis', 'Paredes', 'Porto', 'Póvoa do Varzim', 'Santa Maria da Feira', 'Santo Tirso', 'S. João da Madeira', 'Trofa', 'Vale de Cambra', 'Valongo', 'Vila do Conde', and 'Gaia'.

aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, nas seguintes datas:

- Pela Assembleia Municipal do Município de Arouca, a 29 de dezembro de 2023;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Espinho, a 22 de maio de 2024;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Gondomar, a 11 de dezembro de 2023;
- Pela Assembleia Municipal do Município da Maia, a 25 de março de 2024;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Matosinhos, a 20 de dezembro de 2023;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Oliveira de Azeméis, a 29 de fevereiro de 2024;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Paredes, a 30 de novembro de 2023;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Porto, a 30 de setembro de 2024;
- Pela Assembleia Municipal do Município da Póvoa do Varzim, a 28 de novembro de 2024;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Santa Maria da Feira, a 11 e 18 de dezembro de 2023;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Santo Tirso, a 29 de fevereiro de 2024;
- Pela Assembleia Municipal do Município de S. João de Madeira, a 27 de dezembro de 2023;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Trofa, a 15 de dezembro de 2023;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Vale de Cambra, a 29 de abril de 2024;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Valongo, a 26 de junho de 2024;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Vila do Conde, a 17 de janeiro 2024;
- Pela Assembleia Municipal do Município de Vila Nova de Gaia, a 29 de fevereiro de 2024;



Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, e em 9 de julho de 2019, no caso do Município de Espinho, é aditada a cláusula 4.ª A, nos seguintes termos:

"Cláusula 4.ª A - subdelegação de competências

1. As competências delegadas ao abrigo do presente contrato são passíveis de subdelegação, total ou parcialmente, noutra autoridade de transporte ou entidade pública, designadamente em empresa do setor empresarial da AMP.
2. A prática de quaisquer atos ao abrigo da subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das normas, instruções e procedimentos internos aprovados pelo Conselho Metropolitano do Porto. "

Cláusula terceira - alteração do Anexo I do primeiro aditamento

O Anexo I do primeiro aditamento aos contratos interadministrativos, celebrado a 18 de novembro de 2022, sofreu atualizações pelo que é substituído pelo Anexo I ao presente aditamento.

Cláusula quarta - produção de Efeitos

O presente aditamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicitação no sítio da Internet do IMT, IP, nos termos previstos no artigo 10.º n.º 8 do RJSPTP.

Porto, 31 de janeiro de 2025.

Em representação da Primeiro Outorgante, Área Metropolitana do Porto,

A primeira secretária da Comissão Executiva Metropolitana

(Ariana Maria Cachina Pinho)

Em representação do Município de Arouca,

A Presidente da Câmara Municipal

(Margarida Maria de Sousa Correia Belém)



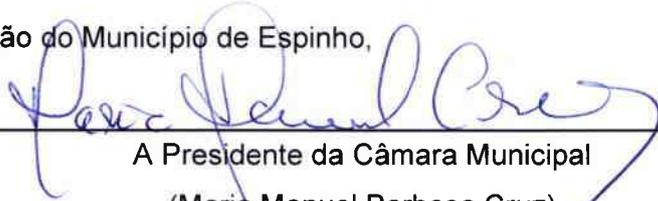
santa maria da feira câmara municipal

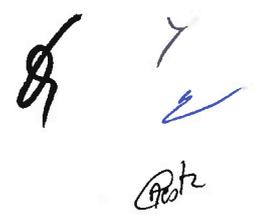


S. João da Madeira



Em representação do Município de Espinho,


A Presidente da Câmara Municipal
(Maria Manuel Barbosa Cruz)

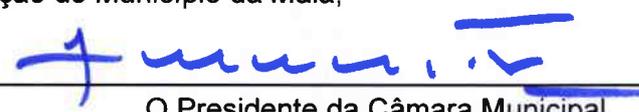


Em representação do Município de Gondomar,


O Presidente da Câmara Municipal
(Marco André dos Santos Martins Lopes)

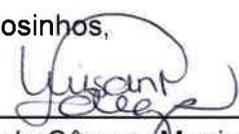


Em representação do Município da Maia,

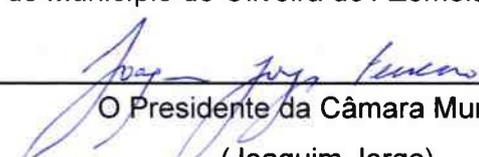

O Presidente da Câmara Municipal
(António Domingos da Silva Tiago)



Em representação do Município de Matosinhos,

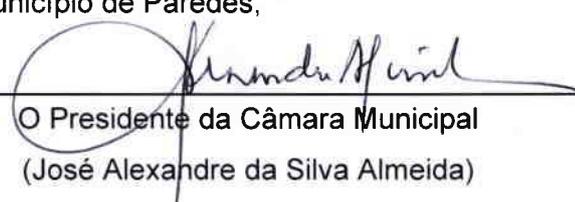

A Presidente da Câmara Municipal
(Luísa Maria Neves Salgueiro)

Em representação do Município de Oliveira de Azeméis,


O Presidente da Câmara Municipal
(Joaquim Jorge)



Em representação do Município de Paredes,


O Presidente da Câmara Municipal
(José Alexandre da Silva Almeida)





Em representação do Município do Porto,



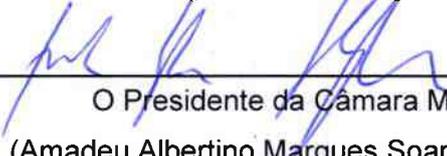
O Presidente da Câmara Municipal
(Rui de Carvalho de Araújo Moreira)

Em representação do Município de Póvoa de Varzim,



O Presidente da Câmara Municipal
(Aires Henrique do Couto Pereira)

Em representação do Município de Santa Maria da Feira,



O Presidente da Câmara Municipal
(Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria)

Em representação do Município de Santo Tirso,



O Presidente da Câmara Municipal
(Alberto Manuel Martins da Costa)

Em representação do Município de São João da Madeira,



O Presidente da Câmara Municipal
(Jorge Manuel Vultos Sequeira)

Em representação do Município da Trofa,



O Presidente da Câmara Municipal
(António Azevedo)



Em representação do Município de Vale de Cambra,

O Presidente da Câmara Municipal
(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

Em representação do Município de Valongo,

O Presidente da Câmara Municipal
(José Manuel Ribeiro)

Em representação do Município de Vila do Conde,

O Presidente da Câmara Municipal
(Vítor Manuel Moreira Costa)

Em representação do Município de Vila Nova de Gaia,

O Presidente da Câmara Municipal
(Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues)

ANEXO I (atualizado outubro 2023)

(Valores máximos estimados de pagamentos anuais a realizar por cada Município, por Lote)

Financiamento Municipal (euros)

Estimativa de Repartição de Encargos

LOTES	Arouca	Espinho	Gondomar	Maia	Mafra	Mafra	Colheira de Azeiteiros	Paredes	Porto	Póvoa de Varzim	S. Maria da Feira	Santo Tirso	S. João da Madeira	Trofa	Valkongo	Vila do Conde	Vale de Cambra	V. Nova de Gaia	Total por Lote
UT1	- €	- €	11 848 €	377 672 €	996 823 €	- €	- €	- €	71 273 €	- €	- €	9 179 €	- €	137 523 €	99 763 €	7 745 €	- €	- €	1 711 827 €
UT2	- €	- €	924 858 €	110 243 €	- €	- €	- €	349 564 €	171 970 €	- €	7 145 €	128 288 €	- €	5 590 €	395 332 €	- €	- €	4 808 €	2 097 789 €
UT3	- €	- €	- €	13 950 €	17 191 €	- €	- €	- €	7 463 €	255 613 €	- €	9 191 €	- €	32 830 €	- €	335 680 €	- €	- €	671 918 €
UT4	- €	75 296 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	82 845 €	- €	72 399 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1 374 792 €	1 605 331 €
UT5	64 804 €	36 520 €	4 952 €	- €	- €	188 755 €	- €	- €	6 661 €	- €	395 286 €	- €	42 456 €	- €	- €	- €	63 541 €	81 652 €	874 638 €
Total por Município	64 804 €	111 816 €	941 668 €	501 864 €	1 014 014 €	188 755 €	188 755 €	349 564 €	340 212 €	255 613 €	464 830 €	146 658 €	42 456 €	175 893 €	485 095 €	349 425 €	63 541 €	1 461 252 €	6 961 502 €

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.